

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 4.685, DE 2012

Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PAULO TEIXEIRA

**Relator:** Deputado AFONSO FLORENCE

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição da Política Nacional de Economia Solidária, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e qualifica os empreendimentos econômicos solidários como sujeitos de direito, com vistas a fomentar a economia solidária e assegurar o direito ao trabalho associado e cooperativado.

O projeto estabelece princípios da Economia Solidária, aplicáveis as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, tendo por base a autogestão, a cooperação e a solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relação igualitária entre diferentes.

\*619A747036\*

619A747036

Considera-se Empreendimento Solidário aquele que possua, concomitantemente, as características: i) ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios sejam trabalhadores do meio urbano ou rural; ii) exerça atividades de natureza econômica como razão primordial de sua existência; iii) seja uma organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos resultados, com administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme estatuto ou regimento interno; iv) ter seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social; v) distribuir os resultados financeiros da atividade econômica, de acordo com a deliberação de seus associados, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo; vi) realizar pelo menos uma reunião ou assembleia trimestral para deliberação de questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento; e vii) destinar parte do seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, no desenvolvimento comunitário e para a formação política, econômica e social dos seus integrantes.

Os empreendimentos solidários podem assumir diferentes formas societárias, desde que contemplem as características acima, mas não podem ser assim considerados aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra subordinada.

O projeto define, ainda, a Política Nacional de Economia Solidária, que é um instrumento pelo qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas ao fomento da economia solidária, e define minuciosamente seus objetivos.

As ações da Política Nacional de Economia Solidária organizam-se nos seguintes eixos : i) educação. Formação, assistência técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano; ii) acesso a serviços de finanças e crédito; iii) fomento à comercialização, ao Comércio Justo e Solidário, e ao consumo responsável; iv) fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação; v) fomento à recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão; e vi) apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e à apropriação adequada de tecnologias.

\*619A747036\*

619A747036

Fica definido que os principais beneficiários das políticas públicas de economia solidária são os Empreendimentos Econômicos Solidários, mas também beneficiários de programas sociais desenvolvidos por órgãos governamentais, que assim se organizem.

As ações educacionais previstas na Política Nacional de Economia Solidária incluem a elevação da escolaridade, a formação para a cidadania e para a prática da autogestão e a qualificação técnica e tecnológica para a formação de empreendimentos econômicos solidários.

A promoção de acesso a serviços de finanças e de crédito poderá prever o financiamento para capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis destinados à consecução das atividades econômicas fomentadas, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento.

O Poder Executivo fica autorizado a equalizar a taxa de juros aos empreendimentos solidários, conforme regulamentação própria, quando lastrearem dívidas de financiamentos de projetos econômicos solidários.

Entre as ações de fomento ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável previstos na PNES, o projeto prevê contemplar a criação de espaços de comercialização solidários, o apoio à constituição de redes cooperativas e de cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico, contínuo e sistemático à comercialização e promoção do consumo responsável.

O Poder Executivo também fica autorizado a estabelecer condições, parâmetros e critérios diferenciados para acesso dos empreendimentos econômicos solidários às compras governamentais, como elemento propulsor do desenvolvimento sustentável e desenvolverá ações que propiciem apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários.

O projeto cria o Sistema Nacional de Economia Solidária – SNAES, com a finalidade promover as políticas supracitadas e a garantia do direito ao trabalho associado.

O SNAES se rege por princípios descritos no projeto e segue diretrizes gerais: i) promoção de intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais; ii) descentralização

**\*619A747036\***

619A747036

das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo; iii) articulação entre diversos sistemas de informações existentes a nível federal, incluindo o Sistema de Informações em Economia Solidária, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas voltadas à economia solidária nas diferentes esferas de governo; iv) articulação entre orçamento e gestão; e v) cooperação entre setor público e as organizações da sociedade civil no desenvolvimento de atividades comuns de promoção de economia solidária.

Integram o SINAES, de acordo com o projeto: I) o Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES, órgão de articulação e coordenação das ações e políticas do SINAES; II) a Conferência Nacional de Economia Solidária, instância responsável pela indicação ao CNES das diretrizes e prioridades da política; III) órgãos da administração pública federal responsáveis por desenvolver políticas, programas e ações voltadas à economia solidária; IV) órgãos da administração pública de economia solidária dos níveis subnacionais; V) organizações da sociedade civil e empreendimentos econômicos solidários que manifestem interesse na adesão e que respeitem os princípios e diretrizes da SNAES;

O Poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Nacional de Economia Solidária – FNAES, de natureza contábil, conforme regulamentação própria, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Economia Solidária, destinados a implementar as políticas solidárias.

Os empreendimentos econômicos solidários serão classificados como sociedades de fins econômicos sem finalidade lucrativa.

Justificam os Autores que a Economia Solidária precisa de uma regulamentação para prosperar, que caracterize suas organizações e preveja incentivos ao seu desenvolvimento.

A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação, no seu mérito e admissibilidade, e Constituição e Justiça e de Redação, e está sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

\*619A747036\*

619A747036

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O projeto de lei em comento vai ao encontro das aspirações de uma significativa parcela da sociedade que luta pela implantação de um modelo de desenvolvimento mais justo e equilibrado.

Com efeito, a nosso ver, é fundamental a aprovação de um diploma legal comprometido com o conteúdo e a operacionalização de uma política nacional da economia solidária. Tal tarefa tem grande legitimidade social e popular, visto que ela reflete as contribuições da sociedade civil organizada, em especial as dos trabalhadores dos empreendimentos de economia solidária, entidades de apoio a estas práticas e gestores públicos que formulam e executam políticas na área.

Parece-nos claro que o Brasil precisa aprovar uma lei federal que reconheça a Economia Solidária e determine sua política e sistema nacional, para dar seguimento aos inúmeros avanços já obtidos com programas e ações em vários ministérios, em particular com a criação, em 2003, da Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes) e do Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES), que são parte do Ministério do Trabalho (MTE). Vale ressaltar também os grandes avanços obtidos nessa área com legislações estaduais e municipais.

No entanto, há um atraso que precisa ser urgentemente revertido, considerando também a grande pressão social sobre o tema hoje existente. De fato, isso se reflete na campanha de apresentação de uma lei de iniciativa popular promovida pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) e na organização social que cresce a cada ano, acumulando experiências, bem como nas articulações locais e nacionais em fóruns e redes, e na existência de milhares de trabalhadores e trabalhadoras que a cada dia lutam para construir uma sociedade mais digna, solidária e humana.

Um exemplo da importância e da expressão destas iniciativas rurais e urbanas no campo da economia solidária, hoje são mais de 20 mil empreendimentos de economia solidária identificados em projetos

**\*619A747036\***

619A747036

produtivos coletivos, como cooperativas populares de coleta e reciclagem de materiais; redes de produção, comercialização e consumo responsável; instituições financeiras, como bancos comunitários, cooperativas de crédito e fundos solidários mapeados; empresas autogestionárias; cooperativas de agricultura familiar e agroecologia, e cooperativas de prestação de serviços, de educação e cultura, entre tantas outras.

Estes atores efetivamente realizam a gestão coletiva e a partilha dos resultados, praticando os princípios da Economia Solidária, que esse projeto pretende dar forma legal.

A nosso ver, a Economia Solidária precisa ser tomada como política de Estado, e ser considerada em sua importância institucional e estratégica para todas as esferas federativas de forma integrada e articulada. O Brasil precisa seguir apoiando o direito ao trabalho associado e reconhecendo as práticas transformadoras de combate à exclusão social e à pobreza, como forma efetiva de construção do desenvolvimento com justiça social, participação política, equidade econômica e sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.685, de 2012.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado AFONSO FLORENCE  
Relator

2013\_12915

**\*619A747036\***  
619A747036